**PROJETO DE LEI N°\_\_ DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”.**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1**° Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo no Município de Sumaré, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2**° O Centro Municipal de Referência do Autismo tem como função atender, orientar e identificar as demandas relacionadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, avaliando as demandas e encaminhando-as para os serviços nas diversas áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, entre outras.

**Parágrafo único.** O Centro Municipal de Referência do Autismo oferecerá os seguintes serviços:

1. Neuropediatria;
2. Psiquiatria;
3. Psicologia;
4. Fonoaudiologia;
5. Nutrição;
6. Fisioterapia; e
7. Pedagogia especializada.

**Art. 3**° O Centro Municipal de Referência do Autismo deverá permitir o acesso aos benefícios e aos programas e serviços existentes no Município, visando à promoção da inclusão social.

**Parágrafo único.** O Centro Municipal de Referência do Autismo poderá desenvolver atividades de sensibilização e alinhamento conceitual sobre a pessoa com TEA e, além disso, promover conhecimento de seus direitos, legislações vigentes, capacitação e formação para os profissionais da rede através da articulação entre as Secretarias Municipais.

**Art. 4°** O Centro Municipal de Referência do Autismo contará com uma rede de atendimento multidisciplinar, atuando por meio de programa que possibilite o diagnóstico precoce da pessoa com TEA, bem como a participação familiar no seu processo de desenvolvimento.

**Parágrafo único.** O Centro Municipal de Referência do Autismo poderá ainda implantar terapias convencionais e/ou inovadoras, com finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral de todos os atendidos.

**Art. 5°** Poderá o Poder Público Municipal firmar contrato ou convênio com a rede privada para atender os objetivos do Centro Municipal de Referência do Autismo e suprir as demandas relacionadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família no município.

**Art. 6**° O Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2024.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**PRTB**

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei dispondo sobre o Centro Municipal de Referência ao Autismo no Município de Sumaré.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que afeta milhares de pessoas em todo o mundo, demandando cuidados específicos e abordagens integradas para garantir o desenvolvimento pleno e a inclusão social dos indivíduos afetados.

A criação do Centro Municipal de Referência do Autismo em Sumaré se faz necessária para atender às demandas crescentes dessa comunidade e suas famílias, oferecendo um ponto centralizado de apoio, orientação e encaminhamento para os serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, entre outras.

Este centro não apenas facilitará o acesso aos benefícios e programas já existentes no município, mas também promoverá a conscientização pública sobre o TEA, disseminará informações atualizadas sobre direitos e legislação, e capacitará profissionais da rede municipal.

Além disso, a implantação de uma rede de atendimento multidisciplinar e a possibilidade de desenvolver terapias convencionais e inovadoras são passos fundamentais para assegurar o diagnóstico precoce e o desenvolvimento integral das pessoas com TEA e seus familiares.

A Lei proposta visa, assim, não apenas suprir uma lacuna nos serviços municipais, mas também garantir que todos os cidadãos com TEA tenham acesso equitativo a recursos que promovam sua qualidade de vida e inclusão social.

Com a execução desta Lei, espera-se não apenas um impacto positivo direto na vida dos indivíduos com TEA, mas também um fortalecimento da estrutura municipal para lidar de maneira eficaz e humana com as necessidades dessa população vulnerável.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2024.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**PRTB**